Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.443, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1o., DO DECRETO no. 2.237/95, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL no. 2.684, DE 25/04/95, (AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal no. 2.684, de 25 de abril de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1o. - O Art. 1o. do Decreto Municipal no. 2.237, de 7 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1o.** - Em conformidade com a Lei Municipal no. 2.684, de 25 de abril de 1995, a Secretaria Municipal de Habitação, através do DEMHAB, é autorizada a implantar o Programa Habitacional Especial, destinado a construção de moradias para trabalhadores de baixa renda, observando os seguintes procedimentos:

I - o mutuário terá prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do material, para a conclusão da obra;

II - os pagamentos poderão ser efetuados nas seguintes condições:

a) uma entrada de 30% (trinta por cento) do valor e o restante em 35 (trinta e cinco) prestações, iniciando-se os pagamentos 60 (sessenta) dias após a liberação do material;

b) parcelado em 36 (trinta e seis) prestações, iniciando-se os pagamentos 60 (sessenta) dias após a liberação do material;

III - o valor da prestação será de até 30% (trinta por cento) da renda familiar;

IV - o reajuste da prestação será de acordo com o Art. 14, da Lei Municipal no. 2.194/89;

V - quando houver convênio com entidades, o pagamento será efetuado mediante o desconto da prestação em folha de pagamento da empresa em que trabalha o mutuário.

Parágrafo único - Tratando-se de obras em loteamento social do Município, a liberação da escritura dar-se-á mediante quitação das prestações."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 23 DE ABRIL DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ALVAR IZIDRO COFFY FILHO
Sec. Mun. de Obras Públicas
e de Habitação

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração